

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica

Resolução CNE/CP Nº 04/24

PROGRAP

Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional

ESCOPO

Fundamentos, princípios, base comum nacional, perfil do egresso, estrutura e currículo a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das Instituições de Educação Superior - IES que as ofertam.

Resolução Nº 02/2015	Resolução Nº 02/2019	Resolução Nº 04/2024
Identificação de Documento Nacional Base de apoio a formação		
Não Trata	Institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);	Determina que os Cursos de Formação de Professores deverá seguir uma base comum nacional, em articulação com o PPC, PPI e o PDI de cada instituição.
Estabelecimento de competências gerais e habilidade dos futuros docentes e o Perfil do egresso para o licenciando		
Não Trata	Define as competências gerais docentes e as habilidades a elas correspondentes na BNC-Formação ;	Define as competências e habilidades gerais para o licenciado. Define o perfil do profissional egresso nos cursos de formação de professores.

Resolução Nº 02/2015	Resolução Nº 02/2019	Resolução Nº 04/2024
Definição de competências para o licenciando		
Não Trata	Define as competências de (1) Conhecimento Profissional; (2) Prática Profissional e (3) Engajamento Profissional;	Não trata
Princípios e fundamentos da formação de professores		
Traz longo do texto princípios e fundamentos pedagógicos	Modifica os princípios e fundamentos pedagógicos da Formação de Professores;	Define os princípios e fundamentos gerais de formação de professores.
Registro de Atividades Práticas em portfólio		
Não trata	Determina que as Atividades Práticas devem ser registradas em portfólio que evidencie a aprendizagem do licenciando.	Não trata

Resolução Nº 02/2015	Resolução Nº 02/2019	Resolução Nº 04/2024
Previsão de Atividades Complementares		
Prevê as Atividades Complementares no Núcleo III	Não prevê as 200h de atividades teórico-práticos de enriquecimento curricular, tais como Atividades Complementares	Prevê apenas 320h de Atividades Acadêmicas de Extensão (AEE) no Núcleo III. Não traz atividade complementar.
Propõe um processo de avaliação do egresso de forma contínua e articulada		
Não trata	As IES devem organizar um processo de avaliação dos egressos de forma continuada e articulada com as aprendizagens.	Não trata
Habilitação para Atividades de Gestão		
Não trata	CH mínima de 3.600h nos Cursos de Pedagogia, Especialização, Mestrado ou Doutorado para formar gestores na educação.	Não trata

Resolução Nº 02/2015	Resolução Nº 02/2019	Resolução Nº 04/2024
Carga Horária mínima obrigatória		
<i>Carga horária mínima de 3.200h, distribuídas da seguinte forma:</i> a) 400h de Práticas como Componente Curricular b) 400h de Estágio Curricular Supervisionado c) 2.200h de conhecimentos pedagógicos e específicos do curso (formação geral) d) 200h de atividades teórico-práticas de aprofundamento e enriquecimento curricular	<i>Carga horária mínima de 3.200h, distribuídas da seguinte forma:</i> a) 400h de Práticas como Componente Curricular (Grupos I e II) b) 400h de Estágio Curricular Supervisionado (Grupo III) c) 800h de base comum de conhecimentos pedagógicos d) 1.600h de conteúdos das áreas específicas e da BNCC	<i>Carga horária mínima de 3.200h, distribuídas da seguinte forma:</i> a) Núcleo I - Estudos de Formação Geral - 880h. b) Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das <u>áreas de atuação profissional</u> - 1.600h. c) Núcleo III - Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas <u>vinculadas</u> aos componentes curriculares - 320h. d) Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado (ECS) - 400h.

Prática nos componentes curriculares

A Resolução define que deverá ser garantida ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática (não menciona carga horária específica para PCC prevista na legislação anterior).

A Resolução reforça que todas as disciplinas da matriz curricular vinculadas à profissão docente devem conter atividades práticas. Essas práticas devem estar presentes sempre que a disciplina justificar a necessidade de sua inclusão para a formação profissional do licenciando.

Estágio curricular supervisionado

§ 5º O estágio de que trata o inciso V do caput, para que cumpra seu objetivo, deverá:

I - ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando **desde o primeiro semestre do curso**;

II - considerar uma progressão cuidadosa das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes;

III - estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos.

Atividades acadêmicas de extensão

III - 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, de que trata o art. 13, inciso III desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora.

Outras questões que merecem destaque:

- Equidade na formação docente
- Conteúdos obrigatórios com legislação específica
- Disciplina de Libras
- Gestão Educacional
- Elementos da língua portuguesa e pensamento lógico-matemático
- Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação
- Metodologias inovadoras
- Práticas de ensino

Outras questões que impactam a organização dos cursos

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/5/2025, Seção 1, Pág. 62.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).		
COMISSÃO: Paulo Fossatti (Presidente); Márcia Teixeira Sebastiani (Relatora), Antonio Cesar Russi Callegari, Celso Niskier, Cleunice Matos Rehem, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Givânia Maria da Silva, Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Henrique Sartori de Almeida Prado, Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Israel Matos Batista, Leila Soares de Souza Perussolo, Maria Paula Dallari Bucci e Mauro Luiz Rabelo (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000018/2006-09		
PARECER CNE/CP Nº: 5/2025	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 11/3/2025

11) Sabe-se que as IES têm dois anos para adequar seus cursos de licenciatura às novas diretrizes homologadas pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. No entanto, só podem concluir o curso na matriz vigente aqueles(as) alunos(as) que ingressarem até o dia da homologação, ou seja, 1º de julho de 2024. Como ficam os(as) estudantes que ingressarem no ano de 2025 ou no início do ano de 2026?

Os(as) alunos(as) ingressantes após o dia 1º de julho de 2024, data do início da vigência da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, não terão direito à conclusão do curso baseado nas orientações curriculares definidas nas diretrizes da antiga Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Assim, a IES deverá alterar o seu PPC e a sua matriz curricular no decorrer do curso de licenciatura ofertado, ou seja, deve fazer uma “transição curricular”.

13) Qual Resolução deve ser seguida quando há sobreposição de Resoluções, como é o caso das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o curso de Educação Física que contrariam a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e obrigam o ingresso dos(as) aluno(as) por meio da área básica de ingresso?

Juridicamente já existe a “revogação tácita” que estabelece que norma ulterior revoga norma anterior naquilo que for com essa incompatível. Assim, observando a temporalidade das normas, pode-se afirmar que há revogação tácita dos dispositivos anteriores que sejam contrários à nova normativa. Em suma, a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, revogou tacitamente os dispositivos das demais resoluções que sejam incompatíveis com as novas orientações.

É possível a implementação de ABI em curso de licenciatura?

Não. Os novos PPCs não poderão criar uma ABI, pois, para cursos de Licenciatura é indispensável que o estágio tenha início desde o primeiro semestre do curso.

Condições para continuidade da ABI

- *Comprovar que até o dia 29/05/2024 já utilizava a ABI como forma de entrada no curso;*
- *Definir o final do primeiro ano do curso como prazo máximo para a opção pelo grau licenciatura ou bacharelado;*
- *Garantir que não haverá prejuízo na composição da matriz curricular obrigatória para os cursos de licenciatura;*

Condições para continuidade da ABI

- *No primeiro ano do curso os estudantes não poderão receber benefício financeiro vinculado à área de licenciatura (PIBID, Programa mais professores, Pé de meia, etc.)*
- No prazo máximo de cinco anos, o INEP por meio do ENADE das licenciaturas, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos que ofertam ABI, para decidir sobre a sua continuidade.

Agradecemos a atenção!



COPPAC

Coordenadoria de Projetos Pedagógicos e
Análise de Currículo